



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.
Ano XL – Edição nº 1042 de 01 a 15 de março de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA

Todos os interessados de deste edital virem ou dele tenham conhecimento que foi designada o **dia 08 de março de 2018**, a data para realização da **REUNIÃO para fins da ELEIÇÃO** da escolha dos membros do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE**, que será realizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua: Nove de Fevereiro, 20, Centro, às **08 h**, devendo ser observado para efeitos de registro de candidatura e processo de votação as seguintes diretrizes:

I – Serão realizadas Assembleias para a escolha dos Representantes Legais, devidamente registrada em ata, para a indicação dos membros escolhidos, observando-se para tanto:

a) – Para a escolha de 1 (um) membro Titular e 1(um) Membro Suplente do **SEGMENTO DISCENTES** (Regimento Interno, art. 4º, inciso II) será feita por qualquer ALUNO que esteja matriculado na rede municipal de ensino, devendo observar o critério de idade mínimo de 18(dezoito) anos ou seja, regularmente emancipado (RI, art. 4º, §1º) e para tanto ficam todos os interessados deste segmento para, querendo, participarem da realização de uma ASSEMBLÉIA ESPECÍFICA para este fim de escolha deste Representante na sede da secretaria de educação, pelas **08h00** do dia **13 de março de 2018**, de forma a encontrar os Representantes que poderão comparecer a REUNIAO no horário da tarde para a Escolha do Presidente e demais membros dirigentes;

b) – Para a escolha do de 2 (dois) membros Titulares e 2 (dois) Membros Suplentes do **segmento PAIS DE ALUNOS** (RI, art. 4º, inciso III) será feita por qualquer PAI que tenha filho como aluno esteja matriculado na rede municipal de ensino e para tanto ficam todos os interessados deste segmento para, querendo, participarem da realização de uma ASSEMBLÉIA ESPECÍFICA para este fim de escolha deste Representante na sede da secretaria. As **10h00** do dia **13 de março de 2018**, de forma a encontrar os Representantes que poderão comparecer a REUNIAO no horário da tarde para a Escolha do Presidente e demais membros dirigentes;

c) – Para a escolha do de 2 (dois) membros Titulares e 2(dois) Membros Suplentes do **segmento ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA** (RI, art. 4º, inciso IV) será feita por qualquer Associação ou Entidade com sede no município de Piancó como objeto de atuação correlata a Educação e para tanto ficam todos os interessados deste segmento para, querendo, participarem da realização de uma ASSEMBLÉIA ESPECÍFICA para este fim de escolha deste Representante na Sala dos Conselhos pelas **14h00** do dia **13 de março de 2018**, de forma a encontrar os Representante que poderão comparecer a REUNIAO no horário da tarde para a Escolha do Presidente e demais membros dirigentes;

II – Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio direto e o voto facultativo e aberto em reunião, tendo como condições para inscrição ter sido escolhido dentre o segmento adequado;

III - O registro de candidatos será realizado na oportunidade, **devendo os interessados em se candidatar levar cópias do RG, CPF e Comprovante de Residência**, sendo a inscrição para o registro somente poderá ser feito pelo interessado, mediante apresentação de requerimento escrito, cujo formulário estará a disposição no dia da eleição;

a) - Do requerimento constará à qualificação completa do candidato a membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

b) Qualquer cidadão poderá solicitar fotocópias de documentos às indicações, para eventual impugnação no momento do registro da candidatura e antes de iniciar o processo de escolha, que não poderá ter outro fundamento senão a falta de satisfação do candidato, dos requisitos exigidos nesta lei.

c) – As impugnações deverão ser decididas pelo Conselho Municipal de imediato devendo fazê-lo, fundamentalmente.

d) - Decididas eventuais impugnações e deferidos os registros, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE iniciará a etapa da eleição aberta e pública;

IV – Após a escolha do próximo Presidente, a atual Diretoria apresentará os critérios de transição para o repasse das informações e documentação que esteja sob sua posse ou poder, mediante Termo Específico, sendo que a posse ocorrerá no dia 29 de março de 2018, já que o mandato dos atuais membros só expira no dia 28 de março de 2018 conforme previsão do art. 2º da Portaria nº 450, de 27 de outubro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

Para ampla publicidade, divulgue-se pelos demais meios de comunicação existente no município, afixando-o em locais de acesso público.

Piancó-PB, 06 de março de 2018.

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar